



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

Lei nº 2077/2024

ESTABELECE QUE AS IGREJAS, AS INSTITUIÇÕES E TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO E AS COMUNIDADES MISSIONÁRIAS QUE COLABOREM COM A TRANSFORMAÇÃO DOS AMBIENTES DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES.

O Povo de Paulo Lopes, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada as empresas, entidades sem fins lucrativos e religiosas, a colaborarem com a manutenção e melhorias em ambientes públicos no município.

Art. 2º - As manutenções e melhorias deverão ser comunicadas com antecedência, por meio de solicitação de autorização ao Município, na secretaria ou órgão competente, o qual deverá protocolar resposta no prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro - As atividades de limpeza em parques, praças, quadras e similares são dispensadas de prévia autorização.

Parágrafo segundo - O termo de solicitação de autorização no tocante a esta legislação é parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 03 de setembro de 2024.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração